



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES,
MERENDEIRAS E SERVENTES/ZELADORAS EM CA-
RÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO PARA ATUAREM NA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar Professores, Merendeiras e Serventes/Zeladoras em Caráter Temporário e Excepcional interesse público, para suprirem a falta do titular de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença-prêmio, maternidade, paternidade, por doença e outras de concessão obrigatória, por igual período ao do afastamento ou licença, quando concedidas aos sobreditos funcionários da Administração Direta Municipal.

§ 1º - O afastamento para capacitação é específico para o professor.

§ 2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação, ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 2º - Os contratos de que trata a presente Lei serão regidos pelo constante no Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, bem como, as disposições contidas nas Leis 8.745 de 29/12/93 e demais alterações da Lei 9.849/99.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Parágrafo Único - Para atender as necessidades de contratação pela presente Lei, deverá ser dado prioridade para o pessoal aprovado no último Concurso Municipal, obedecendo a Ordem de classificação.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de início de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do Município.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1020.....

Art. 5º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Março de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO, 26 de Fevereiro de 2002.


CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
Protocolo	
Data	Horário
07/03/02	09:30
	